

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 072/2013.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE Recebido (uma) Via Original do Instrumento Contratual.

Goiânia, 19 de 07 de 13.

Henrique Carlos de Oliveira
Responsável

RG/CPF Nº 3611476

Contrato que entre si celebram o IDTECH - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano e o SETRANSP - Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia, tendo como objeto a aquisição de vale-transportes.

Pelo presente instrumento firmado à vista do que consta dos autos nº 2012000900, o IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, sociedade civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, com sede e foro em Goiânia/GO, na Rua 01, nº 60, Setor Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.66540/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 - SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias - OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, a entidade de classe SETRANSP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.638.032/0001-76, estabelecida na Av. Dr. Irandy Alves Ferreira, Nº 298, Setor Aeroporto, nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Edmundo de Carvalho Pinheiro, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.173.271-20, portador da Carteira de Identidade nº 1.253.202 SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital, perante as testemunhas que o presente assinam, pactuam este contrato, cujo objeto destina-se à aquisição de vale-transportes, considerando o resultado da inexigibilidade de procedimento licitatório, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que regeira pelas cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de vale-transporte, mediante fornecimento mensal, para atender as necessidades do HGG - Hospital Geral de Goiânia, Dr. Alberto Rassi, através do Contrato de Gestão nº 24/2012 - Processo nº 201100010013921, pactuado entre o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado conforme os preceitos do Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pelo IDTECH.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUANTIDADE

A estimativa para aquisição dos vale-transportes será de **138.920 (cento e trinta e oito mil, novecentos e vinte)** unidades, podendo ser fornecidos na modalidade de cartão magnético (CARTÃO FÁCIL) e/ou através de bilhetes (SIT PASS), conforme conveniência e solicitação da CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses, visando suprir a demanda do quadro de pessoal.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito funcionamento e validade eletrônica dos vale-transportes fornecidos, bem como de outras decorrentes de nulidades que porventura venham a ocorrer nos mesmos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se a:

- I – Informar, mensalmente, a CONTRATADA, as quantidades de vale-transportes a serem entregues, consoante as necessidades de seus funcionários;
- II – Supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato, através da Gerência de recursos Humanos do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano;
- III – Conferir o número total de vale-transportes fornecidos, atestando a sua qualidade, como condição prévia da liberação do pagamento;
- IV – Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazos ora ajustados, a partir do mês em que efetivamente começar a adquirir os vale-transportes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a:

- I – Fornecer os vale-transportes, atendendo as condições e estipulações deste Contrato;
- II – Responder por diferenças do número de vale-transportes verificada na conferência de que trata o inciso III, da Cláusula Quinta, retro, bem como pelas falhas decorrentes de fabricação e/ou mau funcionamento devidamente comprovadas;
- III – Responsabilizar-se integralmente pelo controle e fiscalização de seus colaboradores, de maneira a não causar descontinuidade no fornecimento de vale-transportes decorrente de ato daqueles;
- IV – Garantir o perfeito adimplemento das obrigações estipuladas neste instrumento, ainda que ocorram paralisações decorrentes de movimentos grevistas, que envolvam os colaboradores a seu serviço;
- V – Garantir o padrão técnico de qualidade dos vale-transportes fornecidos, para minimizar ao máximo as ocorrências passíveis de correção, substituindo, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, todos os que apresentarem incorreções;
- VI – Prestar esclarecimentos e todas as informações suscitadas pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as reclamações a si dirigidas decorrentes deste Contrato;
- VII – Informar, imediata e expressamente, todas as ocorrências anormais que verificar quanto a entrega e quantidade de objeto dos termos deste Contrato;
- VIII – Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e exigidas no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pelo IDTECH.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução deste contrato, considerada a tarifa unitária de **R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos)** e a demanda mensal de vale-transportes, o valor estimado global / total de **R\$ 375.084,00 (trezentos e setenta e cinco mil, oitenta e quatro reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS SETRANSP

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Contrato de Gestão firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH e a Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, alhures declinado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a CONTRATADA, em parcelas, emitindo-se a respectiva Ordem de Pagamento, após conferência das quantidades e mediante apresentação da Nota Fiscal da venda dos vale-transportes a ser fornecida a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE TARIFÁRIO

A tarifa a ser considerada para efeito de pagamento é de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) para cada unidade de vale-transporte, reajustável de acordo com a tarifa vigente em Goiânia – Goiás, assim definida pelas instituições competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 23 do Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pelo IDTECH, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa prévia.

Parágrafo Único – Pactuam ainda as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

Fica estipulada a pena convencional de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, a ser aplicada a CONTRATADA, na hipótese de descumprimento das cláusulas deste instrumento contratual, garantida a prévia e ampla defesa, independentemente de outras ações e sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência por mais 12 (doze) meses a partir do término daquela originariamente pactuada, ou seja, no período compreendido de 27/05/2013 a 26/05/2014, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e/ou Jornal de Grande Circulação Regional, podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pelo IDTECH.

§ 1º - As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação constarão de termos aditivos.

§ 2º - A CONTRATANTE publicará o extrato deste instrumento contratual, após assinatura das partes, no Diário Oficial do Estado de Goiás e/ou Jornal de Grande Circulação Regional .


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir as questões resultantes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, conferindo-lhes a qualidade de título executivo extrajudicial, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, obrigando-se ambas as partes ao seu fiel cumprimento.


Goiânia/GO, aos 27 dias do mês de maio de 2013.


JOSE CLÁUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO
RG: 1.253.202 SSP/GO
CPF: 371.173.271-20
PRESIDENTE – SETRANSP
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 

Nome:
RG/CI:
CPF/MF:

2ª _____
Nome:
RG/CI:
CPF/MF: